TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

contratação de instituição financeira, pública ou privada, ou sociedade cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a cessão onerosa, em caráter de exclusividade no processamento primário da ordem financeira, do direito de centralização, operacionalização e dispersão dos créditos da folha de pagamento ordinária, suplementar, 13º salário (gratificação natalina), férias, rescisões e demais proventos dos servidores ativos (efetivos e comissionados), contratados temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares e estagiários da Administração Direta do Município de Estação/RS.

Estação, 05 de novembro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Cessão Onerosa da Folha de Pagamento do Município de Estação/RS
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico
Responsável pela Elaboração: Wesley Gabriel da Luz Teixeira

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Descrição Fundamental da Demanda e Escopo

O presente Termo de Referência consolida os parâmetros técnicos, operacionais e jurídicos destinados a reger a contratação de instituição financeira, pública ou privada, ou sociedade cooperativa de crédito, visando à cessão onerosa, em caráter de exclusividade no processamento primário da ordem financeira, do direito de centralização, operacionalização e dispersão dos créditos da folha de pagamento ordinária e extraordinária gerada pela Administração Direta do Município de Estação/RS.

O universo subjetivo contemplado pela centralização atinge 361 (trezentos e sessenta e um) titulares vinculados à Administração Municipal Direta, englobando servidores públicos efetivos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 82/1990), detentores de cargos de provimento em comissão, agentes políticos do Poder Executivo, servidores contratados por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como os inativos e pensionistas vinculados ao Município de Estação.

A cessão deste ativo patrimonial é indissociável da imposição de encargo comutativo consistente na instalação, instrumentalização e manutenção continuada de estabelecimento bancário físico no perímetro urbano do Município de Estação/RS. Esta exigência garante a existência perene de infraestrutura de autoatendimento e atendimento pessoal no território local, mitigando a evasão de divisas e resguardando os beneficiários da dependência compulsória de deslocamento intermunicipal para operações bancárias rotineiras.

1.2. Natureza Jurídica, Regime de Execução e Modalidade Licitatória

A presente avença constitui negócio jurídico bilateral complexo consubstanciado na alienação de direito incorpóreo mediante outorga onerosa, associada à prestação de serviços comuns bancários e tecnologia da informação. Os serviços de liquidação e dispersão financeira enquadram-

se na definição de serviços comuns delineada pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os seus atributos de segurança criptográfica, procedimentos de conciliação e protocolos de mensageria são rigorosamente padronizados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

A licitação deverá ser conduzida na modalidade Concorrência, adotando-se o formato eletrônico preconizado pelo art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o critério de julgamento de Maior Oferta de Preço, com base no princípio da obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração. O regime de adjudicação dar-se-á por Lote Único e Global, consolidando a gestão dos créditos e o encargo físico presencial no mesmo polo contratual.

1.3. Vigência e Fundamentação da Duração Contratual

O instrumento contratual vigorará pelo prazo determinado de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua formalização, respaldado no art. 106, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza contratos de serviços contínuos com vigência de até 5 (cinco) anos. A estruturação plurianual justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar horizonte temporal adequado para a diluição contábil dos vultosos investimentos de capital e despesas operacionais assumidos pela contratada no território municipal. Esses encargos compreendem a locação imobiliária na área central, obras civis de adequação, sistemas de segurança e vigilância armada nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983, blindagem de tesouraria, links redundantes de dados e custos de pessoal permanente.

Prazos contratuais inferiores comprometeriam o equilíbrio econômico do negócio jurídico, culminando no desinteresse mercadológico do setor bancário ou na expressiva depreciação do valor de outorga oferecido à Administração Pública. Em consonância com a modelagem do certame antecedente e a necessidade de planejamento orçamentário estável, a vigência é fixada em caráter improrrogável, restando vedada qualquer prorrogação contratual para além do quinquênio ajustado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. Da Necessidade Pública e Contexto Operacional

A dispersão tempestiva da remuneração dos servidores públicos consubstancia ato administrativo vinculado e contínuo, cuja regularidade operacional é basilar para a estabilidade da máquina pública. A deflagração deste procedimento licitatório decorre da iminente extinção por decurso de prazo da relação contratual originada da Concorrência Pública nº 001/2021,

originalmente celebrada sob a regência da revogada Lei Federal nº 8.666/1993 com a cooperativa de crédito Sicredi Sul Minas RS/MG.

A vacância da operadora centralizadora forçaria a Fazenda Pública a processar ordens bancárias dispersas e avulsas com elevado custo administrativo por lançamento, expondo a tesouraria municipal a falhas operacionais e violando prazos legais para liquidação dos proventos salariais dos servidores. Ademais, a ausência de imposição contratual de permanência de estabelecimento físico obrigaria os munícipes dependentes de circulação em moeda corrente ou suporte presencial a se deslocarem habitualmente aos centros vizinhos de Getúlio Vargas ou Erechim, retirando liquidez da praça econômica municipal.

2.2. Da Economicidade e Caracterização do Ativo Patrimonial

A movimentação sistemática dos haveres funcionais do setor público configura um ativo intangível de grande atratividade mercantil, conforme jurisprudência uniformizada do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS). Essa valorização comercial decorre do ingresso mensal e estável de depósitos líquidos à vista desprovidos de custo de captação inicial para a instituição financeira, permitindo alavancagem de crédito, captação de aplicações financeiras e ampliação de receitas com tarifas conexas.

Outrossim, a retenção primária da folha garante à contratada canal preferencial para a celebração de contratos de crédito pessoal consignado em folha, produtos de previdência e pacotes securitários, embora respeitada a faculdade do servidor de buscar outras instituições. A submissão desse ativo à livre concorrência por maior oferta viabiliza o ingresso imediato de receita não tributária no patamar mínimo de R$ 725.791,89 aos cofres municipais, quantia que será revertida em prol do erário para custeio de obras de infraestrutura e serviços públicos prioritários.

2.3. Da Inviabilidade de Parcelamento

A aplicação do parcelamento preconizada pelo art. 40, inciso V, alínea "b", e art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 mostra-se prejudicial à competitividade e ao interesse público no caso em apreço. A base funcional do Município de Estação compreende 361 servidores. A divisão desse contingente em frações operacionais pulverizaria o volume transacionado, tornando o certame desprovido de atratividade comercial para qualquer instituição financeira de médio ou grande porte e afastando propostas financeiras expressivas de outorga.

Nenhum concorrente assumiria o encargo regulatório e imobiliário de instituir e manter

guichês físicos e caixas eletrônicos operando no centro da cidade para administrar parcelas fracionadas de servidores. Sob o enfoque administrativo, o parcelamento multiplicaria a quantidade de arquivos eletrônicos a serem gerados mensalmente, dilataria os riscos de incompatibilidade lógica e sobrecarregaria a contabilidade da Secretaria da Fazenda com múltiplas conciliações bancárias simultâneas. A adjudicação unificada por Lote Único e Global consolida-se, portanto, como a única solução técnica apta a capturar economias de escala e assegurar a infraestrutura presencial na cidade.

2.4. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Municipal

O certame converge harmonicamente com as balizas orçamentárias e administrativas vigentes no Município de Estação:

- **Plano Plurianual (PPA):** Insere-se no programa de modernização da gestão e aprimoramento da governança administrativa e financeira.
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA):** O ingresso patrimonial da outorga possui previsão formal como receita corrente patrimonial (outorga de direitos e concessões), servindo de suporte ao cumprimento das metas fiscais e à ampliação dos investimentos em bens de capital.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ARCABOUÇO NORMATIVO SETORIAL

A estruturação deste Termo de Referência subordina-se estritamente aos diplomas legais da Administração Pública e à regulamentação do Sistema Financeiro Nacional:

- **Lei Federal nº 14.133/2021:** Rege integralmente os atos preparatórios e executórios do certame, destacando-se o art. 6º, incisos XIII e XXIII (serviços comuns e termo de referência); art. 6º, inciso XXXVIII (modalidade Concorrência Eletrônica); art. 18 (estudo técnico preliminar); adoção sistêmica do critério de julgamento de Maior Oferta de Preço para maximização da receita pública; art. 67 (requisitos de qualificação técnica); art. 106 e 107 (serviços contínuos com vigência plurianual e prorrogações); art. 117 (fiscalização contratual); e arts. 155 a 163 (regime sancionatório).
- **Resolução CMN nº 5.058/2022:** Regulamenta de modo cogente a prestação de serviços de pagamento de proventos e salários pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, definindo a obrigatoriedade da operacionalização por conta-salário, a cesta compulsória de gratuidades essenciais e as regras protetivas da portabilidade salarial.

- **Resoluções CMN nº 5.057/2022, nº 5.112/2023, Resolução BCB nº 340/2023 e Normas de *Open Finance*:** Disciplinam a interoperabilidade e a migração digital de dados e operações financeiras, vedando embaraços à transferência de valores entre entidades custodiantes.
- **Leis Complementares Federais nº 130/2009 e nº 196/2022:** Consagram a faculdade jurídica e técnica conferida às cooperativas de crédito de participar plenamente de certames destinados à centralização financeira e arrecadação de órgãos públicos e municípios.
- **Jurisprudência dos Tribunais de Contas (TCU e TCE-RS):** Precedentes que vedam a cessão graciosa da folha de pagamento, impõem o processamento licitatório transparente por maior retorno econômico e condenam expressamente cláusulas de exclusividade que firam a livre portabilidade bancária assegurada ao servidor.
- **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD):** Rege o tratamento e a governança dos registros cadastrais e dados sensíveis dos funcionários municipais.

4. DIMENSIONAMENTO DA BASE FUNCIONAL E MODELAGEM ECONÔMICA

4.1. Quantitativo de Vínculos e Volume Transacionado

A carteira salarial objeto de centralização financeira agrega a totalidade da massa funcional da Prefeitura Municipal de Estação/RS.

Constata-se evolução quantitativa positiva em relação ao certame pretérito (Concorrência nº 001/2021), cuja modelagem baseou-se em 302 servidores. A expansão de 59 novos vínculos (+19,54%) eleva a estimativa total para 21.660 operações de crédito salarial individual ao longo dos 60 meses de contrato. O desembolso bruto mensal ultrapassa a quantia de R$ 2.000.000,00, gerando a circulação estimada de mais de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ao longo do quinquênio da avença, atestando a atratividade do ativo.

4.2. Metodologia de Cálculo do Lance Mínimo (Preço de Reserva)

Nas licitações processadas na modalidade Concorrência Eletrônica sob o critério de julgamento por Maior Oferta de Preço, o orçamento referencial elaborado pela Administração configura o preço de reserva mínimo legal, resultando na desclassificação sumária de propostas que apresentem valores inferiores a R$ 725.791,89. A modelagem financeira adotou como baliza empírica o resultado homologado na Concorrência Pública nº 001/2021, em que a cooperativa Sicredi arrematou a carteira de 302 vínculos pelo importe de R$ 483.263,42.

Para a formação do preço de reserva de 2026, aplicou-se a inflação oficial acumulada medida

pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) entre dezembro de 2021 e agosto de 2026, correspondente a 25,64%, apurando-se o multiplicador de recomposição inflacionária:

$$F_{\text{IPCA}} = 1 + \left(\frac{25,64}{100}\right) = 1,2564$$

O valor unitário histórico apurado por titular de conta na Concorrência nº 001/2021 resultou de:

$$V_{\text{unit (2021)}} = \frac{\text{R\$ } 483.263,42}{302} \approx \text{R\$ } 1.600,2100$$

A atualização monetária desse valor unitário para o exercício de 2026 fixou o novo patamar referencial unitário por vínculo:

$$V_{\text{unit (2026)}} = \text{R\$ } 1.600,2100 \times 1,2564 = \text{R\$ } 2.010,5038$$

Em termos mensais, a remuneração unitária por servidor corresponde a:

$$V_{\text{mensal/vínculo}} = \frac{\text{R\$ } 2.010,5038}{60} \approx \text{R\$ } 33,5084$$

Projetando a remuneração unitária atualizada sobre o contingente expandido de 361 servidores, alcança-se o valor de reserva da outorga:

$$V_{\text{Total}} = 361 \times \text{R\$ } 2.010,5038 = \text{R\$ } 725.791,89$$

Fixa-se, portanto, como preço de reserva mínimo para o lance inicial o montante de R$ 725.791,89 (setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

4.3. Condições de Recolhimento da Contrapartida Financeira

A totalidade dos recursos referentes à outorga pecuniária obtida no certame deverá ser recolhida pela licitante adjudicatária em estrita observância às condições a seguir:

- **Prazo de Ingresso:** Em até 10 (dez) dias úteis subsequentes à assinatura do termo de contrato administrativo.
- **Modalidade de Pagamento:** Parcela única e integral, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX em conta específica da Prefeitura Municipal de Estação.

- **Mora Contratual:** O atraso injustificado no depósito sujeitará a contratada a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor arrematado, computada até o limite improrrogável de 10 (dez) dias corridos.
- **Cláusula Resolutiva Expressa:** O não pagamento após o 10º dia de mora configurará inexecução total do contrato, ensejando a rescisão unilateral imediata por parte da Administração Municipal, precedida de notificação e observado o contraditório sumário, sem prejuízo da execução judicial da dívida e das sanções cabíveis.

4.4. Da Atratividade Mercadológica, Ganho de Escala e Perspectiva de Expansão da Base Funcional

A atratividade econômico-financeira da presente cessão onerosa é potencializada pela dinâmica histórica e pela perspectiva concreta de expansão vegetativa da folha de pagamento do Município de Estação/RS ao longo do período contratual.

Com efeito, a série histórica demonstra que, no intervalo compreendido entre a Concorrência Pública nº 001/2021 e o presente exercício (2026), o quadro funcional saltou de 302 para 361 titulares de conta, um crescimento real da ordem de 19,54% (aproximadamente 20%) na base de clientes centralizada. A manutenção dessa curva de desenvolvimento institucional, impulsionada pela reposição de vacâncias, novas nomeações decorrentes de concursos públicos e a progressiva criação e provimento de cargos e funções públicas para atender às demandas crescentes dos serviços públicos municipais, projeta um incremento quantitativo equivalente para o próximo quinquênio (2026–2031).

Sob a ótica da modelagem financeira e da atratividade concorrencial, destaca-se que a contrapartida pecuniária (outorga) devida pela adjudicatária é calculada e exigida exclusivamente sobre o contingente estático atual de 361 vínculos. Disso decorre que:

a) **Ausência de Ônus Suplementar à Cessionária:** O eventual acréscimo de novos servidores, empregados públicos e comissionados que vierem a ingressar nos quadros municipais ao longo dos 60 (sessenta) meses de vigência será incorporado ao fluxo financeiro da contratada sem qualquer cobrança de outorga adicional ou repactuação compensatória em favor do Erário, consubstanciando um expressivo ganho de escala (*upside*) integralmente capturado pela instituição financeira;

b) **Alavancagem Comercial e Liquidez:** Cada novo vínculo agregado ao longo da execução contratual representará aumento imediato do volume financeiro sob custódia primária

(depósitos à vista), elevação da margem para captação de investimentos e expansão da carteira potencial para operações de crédito consignado, pacotes securitários e produtos afins;

c) **Mitigação do Risco de Portabilidade:** A incorporação natural de novos vínculos oxigena e renova a base custodiada, contrabalançando eventuais perdas marginais decorrentes do exercício da portabilidade salarial e garantindo a sustentabilidade econômico-financeira do negócio jurídico durante todo o quinquênio.

Resta demonstrado, portanto, que a modelagem adotada confere inequívoca segurança jurídica e vantajosidade concorrencial ao setor bancário, que precificará a outorga com esteio na base fática presente, retendo com exclusividade o bônus financeiro derivado do crescimento institucional do Município de Estação.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE EXECUÇÃO OPERACIONAL

5.1. Da Infraestrutura Física Obrigatória no Perímetro Urbano

A prestação dos serviços no Município de Estação subordina-se à garantia de atendimento físico estruturado na zona urbana, devendo a instituição financeira implantar e manter estabelecimento operacional com as seguintes características:

- **Composição Estrutural Mínima:** A cessionária operará, de modo ininterrupto durante a vigência, posto de atendimento bancário (PAB) ou agência física contendo, obrigatoriamente, 1 (um) guichê de caixa para atendimento humanizado operado por pessoal de seu quadro funcional e 1 (um) terminal eletrônico de autoatendimento (*ATM*) apto para saques, depósitos e consultas.
- **Horário de Atendimento:** O expediente ao público no guichê presencial dar-se-á em horário bancário, preferencialmente entre as 10h00 e as 15h00, em regime contínuo, durante todos os dias úteis bancários. O ambiente de autoatendimento deverá funcionar conforme o horário padrão regulamentado pelo BACEN.
- **Cronograma de Instalação Física:** O prazo improrrogável para que a unidade bancária esteja em pleno funcionamento comercial é de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato administrativo. Mediante prévia e justificada manifestação técnica acolhida pelo Prefeito Municipal, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- **Custos Construtivos, Alvarás e Acessibilidade:** Incumbe exclusivamente à contratada arcar com as despesas de locação imobiliária, reformas, adequações civis, sistemas lógicos, links de

dados, refrigeração, segurança patrimonial armada e conformidade estrita às normas de acessibilidade universal para portadores de deficiência.

- **Expansão Compulsória da Capacidade:** Caso a fiscalização municipal constate documentalmente sobrecarga rotineira nos terminais eletrônicos ou a indisponibilidade frequente de numerário, a contratada obrigar-se-á a instalar e operar até mais 1 (um) terminal de autoatendimento complementar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após notificação formal.
- **Natureza da Obrigação:** A comprovação da instalação física e da operacionalidade do ponto presencial em Estação/RS constitui encargo estrito de execução contratual. É vedado exigir vistoria de imóvel, contratos locatícios prévios ou comprovação de agência aberta como critério de habilitação ou de pontuação técnica na fase externa do certame, sob pena de nulidade por restrição indevida da competitividade, conforme jurisprudência pacificada do TCE-RS.

5.2. Da Arquitetura Tecnológica e Segurança da Informação

A interoperabilidade bancária exige perfeita sintonia de processos digitais entre as plataformas do banco e os sistemas informatizados da Prefeitura:

- **Padronização de Arquivos e Custos de Integração:** A plataforma bancária da cessionária deve operar em conformidade com o padrão CNAB/FEBRABAN, adaptando-se sem quaisquer custos adicionais para o Município ao software integrado de folha de pagamento municipal.
- **Transmissão Criptográfica:** O tráfego de arquivos bancários processar-se-á por canais virtuais criptografados com padrões seguros de autenticação, impedindo acessos espúrios e garantindo a autenticidade dos comandos.
- **Gratuidade da Fazenda Pública:** A contratada é terminantemente proibida de cobrar quaisquer modalidades de tarifas, taxas de administração, manutenção de conta ou emolumentos sobre as contas de movimentação mantidas pelo Município de Estação, garantindo-se reciprocidade e custo financeiro zero para a Fazenda Municipal.

5.3. Do Fluxo Operacional e Cronograma de Liquidação da Folha

O processamento técnico da folha de pagamento e a dispersão dos recursos obedecerão a um ciclo operacional regido por três etapas temporais sucessivas:

A etapa preparatória, denominada **Etapa D - 1**, ocorre no dia útil imediatamente anterior à

data programada para o pagamento. Nessa fase, a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico compila as bases funcionais no software de gestão de recursos humanos e transmite eletronicamente à contratada o arquivo magnético padronizado no formato CNAB/FEBRABAN, contendo os dados analíticos de cada servidor, os números de contas-salário e os valores líquidos a serem creditados.

A etapa financeira, denominada **Etapa D0**, consiste no aporte financeiro dos recursos pelo Tesouro Municipal. Nessa fase, a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento transfere e disponibiliza o montante global necessário à cobertura integral da folha na conta centralizadora de titularidade do Município junto à instituição contratada, permitindo a conciliação prévia dos saldos com as ordens de pagamento transmitidas na véspera.

A etapa final de desembolso, denominada **Etapa D + 1**, encerra o ciclo de processamento salarial. Em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da disponibilização financeira ocorrida na Etapa D0, e impreterivelmente a partir da abertura do horário regular de atendimento bancário da Etapa D + 1, a contratada deve disponibilizar integralmente os recursos nas contas dos 361 servidores para saque ou movimentação desimpedida.

Caso ocorram rejeições em lançamentos motivadas por inconsistências cadastrais pontuais, a cessionária obriga-se a disponibilizar relatório analítico detalhado à Secretaria de Administração até as 12h00 da Etapa D + 1, procedendo à regularização dos créditos nas 4 (quatro) horas subsequentes ao envio das correções.

5.4. Do Plano de Migração Cadastral e Abertura de Contas

A transição da operadora atual (Sicredi) para a nova instituição adjudicatária não poderá ensejar descontinuidade no calendário de pagamentos nem impor sacrifícios desproporcionais aos servidores:

- Abertura em lote das contas-salário promovida administrativamente a partir das bases funcionais transferidas pelo Recursos Humanos da Prefeitura, sem ônus para os trabalhadores.
- Fornecimento de canal prioritário no posto físico de atendimento ou nas repartições públicas durante o primeiro mês de operação para a formalização das assinaturas indispensáveis, captura de biometria e entrega de cartões magnéticos aos servidores.
- Fica expressamente vedada a suspensão, retenção ou devolução de salários em razão de pendências de biometria ou ausência de retirada do cartão físico de débito pelo titular, resguardando-se a realização de saques avulsos no guichê mediante apresentação de

documento oficial de identificação civil com foto.

- A adjudicatária deverá apresentar à Secretaria de Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, o Plano de Transição e Migração Cadastral, definindo o cronograma de recepção de documentos, captura de biometria e entrega de cartões

5.4.1. Da Abertura Contínua de Contas-Salário para Novos Vínculos

Para os servidores efetivos nomeados, detentores de cargos em comissão, contratados temporários, agentes políticos ou inativos que passarem a integrar os quadros do Município de Estação ao longo da vigência contratual, a instituição financeira contratada obriga-se a concluir a abertura e a disponibilização da respectiva conta-salário no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de envio da documentação cadastral pelo servidor e pelo Núcleo de Recursos Humanos.

- **Comunicação e Ativação:** Concluída a abertura da conta no prazo regulamentar, a contratada deverá remeter imediatamente ao Núcleo de Recursos Humanos e ao titular os respectivos dados bancários (número de agência e conta) para viabilizar o crédito salarial tempestivo.
- **Procedimento sem Encargos e Acessibilidade:** O processo de abertura dar-se-á sem quaisquer custos, tarifas ou imposição de aquisição de produtos correlatos, podendo a formalização cadastral ocorrer por canais eletrônicos seguros ou no Posto de Atendimento Bancário (PAB) local.
- **Tratamento de Pendências:** Havendo inconsistência justificada ou falta de documento impeditiva da abertura, a contratada deverá notificar formalmente a Administração Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do arquivo, detalhando de forma analítica a pendência; sanada a divergência pelo Município, o prazo remanescente voltará a correr.

6. DIREITOS DOS SERVIDORES, CESTA BÁSICA GRATUITA E PORTABILIDADE SALARIAL

6.1. Da Franquia Mínima Gratuita de Serviços Bancários

Em cumprimento estrito às disposições imperativas da Resolução CMN nº 5.058/2022, a instituição cessionária manterá em favor dos 361 servidores municipais vinculados à folha uma cesta de serviços essenciais inteiramente isenta de tarifas:

Item do Serviço Bancário	Descrição da Franquia de Gratuidade Contratual	Amparo Regulamentar
Abertura e Manutenção de Conta	Isenção total de tarifas de abertura, cadastro, manutenção mensal ou renovação de conta-salário.	Resolução CMN nº 5.058/2022
Cartão Magnético de Débito	Emissão gratuita da 1ª via do cartão com função débito e fornecimento de novas vias por renovação regular.	Resolução CMN nº 5.058/2022
Saques em Espécie	Realização de, no mínimo, 5 (cinco) saques por crédito salarial sem cobrança tarifária em caixas eletrônicos da instituição ou guichês presenciais.	Resolução CMN nº 5.058/2022
Extrato Bancário Mensal	Disponibilização gratuita de pelo menos 2 (dois) extratos mensais nos terminais de autoatendimento.	Resolução CMN nº 5.058/2022
Pagamentos de Documentos	Franquia de até 25 (vinte e cinco) liquidações mensais de boletos, concessionárias de serviços públicos e tributos.	Resolução CMN nº 5.058/2022
Movimentação via PIX	Emissão e recepção de pagamentos instantâneos (PIX) de forma gratuita e irrestrita.	Normas do Banco Central do Brasil
Portabilidade Salarial	Transferência automática e sem ônus para qualquer instituição financeira escolhida pelo servidor.	Resolução CMN nº 5.058/2022

É vedado à contratada impor a aquisição forçada de outros produtos ou serviços bancários, cobrança de seguros não solicitados ou descontos tarifários não expressamente contratados na conta-salário, sob pena de caracterização de venda casada ilícita (art. 39, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990).

6.2. Da Garantia de Portabilidade Salarial e *Open Finance*

A liberdade bancária do funcionalismo é direito indisponível, devendo a contratada viabilizar a livre migração financeira nos seguintes termos:

a) A solicitação de portabilidade salarial para conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga em qualquer outra entidade do Sistema Financeiro Nacional poderá ser formalizada por aplicativo bancário, internet *banking* ou pelo *Open Finance*, dispensando autorização prévia patronal ou burocracias de agência.

b) A transferência compulsória do numerário deve ocorrer no mesmo dia útil do crédito salarial, sem qualquer desconto de tarifas operacionais de remessa.

c) A evasão parcial de recursos decorrente do exercício individual da portabilidade salarial pelos servidores constitui risco natural e endógeno da operação financeira, alocado com

exclusividade à instituição arrematante, sendo descabido qualquer pedido de revisão econômico-financeira, glosa ou abatimento no valor da outorga devida ao erário municipal por esse motivo.

6.3. Da Proteção de Dados Funcionais (LGPD)

O tráfego de dados cadastrais, bancários e remuneratórios entre a Prefeitura e a cessionária submete-se aos preceitos da Lei Federal nº 13.709/2018. A instituição financeira atuará na qualidade de operadora técnica e controladora associada no processamento dos pagamentos, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais vazamentos, acessos indevidos ou comercialização ilegítima de perfis cadastrais. Fica terminantemente proibido o repasse da base de dados funcionais da Prefeitura de Estação para coligadas de telemarketing, financeiras terceiras ou birôs de crédito para fins de prospecção comercial invasiva.

Para plena eficácia da governança de dados e mitigação de riscos, em estrita observância aos arts. 37 e 39 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e ao parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a instituição financeira adjudicatária obriga-se a assinar formalmente, por intermédio de seu representante legal, o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados. Este documento deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes do recebimento do primeiro arquivo magnético de folha de pagamento contendo dados pessoais e sensíveis dos servidores.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A análise das condições subjetivas das proponentes pautar-se-á pelos ditames dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1. Habilitação Jurídica e Regulamentar Bancária

a) Documento de identificação civil com foto e comprovação da investidura funcional dos dirigentes ou procuradores subscritores das propostas.
b) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado perante a Junta Comercial competente, demonstrando objeto social estritamente compatível com as atividades financeiras e bancárias.
c) Portaria ou ato de autorização formal de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), comprovando que a licitante atua regularmente como Banco Múltiplo com carteira

comercial, Banco Comercial, Caixa Econômica ou Cooperativa de Crédito.

d) Para as cooperativas de crédito, apresentação de autorização estatutária expedida nos termos das Leis Complementares Federais nº 130/2009 e nº 196/2022.

7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos federais e dívida ativa da União).

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de inadimplementos trabalhistas transitados em julgado.

g) Comprovação de inexistência de sanções impeditivas de licitar e contratar com o Poder Público, mediante consulta prévia consolidada realizada pelo Agente de Contratação, aos cadastros oficiais (CEIS, CNEP, SICAF e Tribunal de Contas), nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, Liquidação Extrajudicial, Intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária (RAET), emitida pelo distribuidor judicial da sede da matriz.

7.4. Qualificação Técnica e Capacidade Operacional

a) **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a instituição executou serviços regulares de centralização, processamento e liquidação de folha de pagamento em plataforma eletrônica.

b) **Parâmetro de Compatibilidade Quantitativa:** Com amparo no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a capacidade operacional da

licitante para processar uma carteira funcional de contingente compatível em características e proporção ao quantitativo licitado. Reputa-se como parcela de maior relevância técnica a própria gestão tecnológica da liquidação financeira e a manutenção de contas-salário em ficheiros padronizados (CNAB/FEBRABAN).

8. MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1. Designação e Competências da Fiscalização (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A governança e a supervisão contínua da execução do contrato administrativo serão exercidas por servidores públicos expressamente formalizados em portaria municipal:

a) O Gestor do Contrato terá a atribuição de acompanhar os aspectos formais, jurídicos e institucionais da contratação, fiscalizar os prazos para implantação física do PAB, conferir o recolhimento integral da outorga pecuniária e conduzir procedimentos administrativos sancionatórios em caso de mora.

b) O Fiscal do Contrato exercerá a supervisão operacional direta das rotinas mensais, validando a transmissão de arquivos na Etapa D - 1, checando a liberação de saldo na Etapa D0, monitorando a pontualidade do crédito salarial aos 361 servidores na Etapa D + 1 e verificando as condições materiais de atendimento no PAB municipal.

A governança do contrato articula esses dois agentes de fiscalização em um fluxo integrado, no qual as ocorrências técnicas registradas pelo fiscal em campo respaldam as decisões sancionatórias e regulatórias proferidas pelo gestor administrativo.

8.2. Acordo de Nível de Serviço (SLA) e Padrões de Qualidade

A qualidade e a continuidade da prestação dos serviços bancários serão auditadas por meio de Acordos de Níveis de Serviço (SLA) objetivos:

Indicador de Nível de Serviço	Descrição da Métrica Operacional	Meta Mínima de Conformidade
Pontualidade na Dispersão Salarial	Disponibilização dos salários no início do expediente bancário na Etapa D + 1.	100% de pontualidade operacional.
Disponibilidade dos Caixas (ATM)	Funcionamento pleno e com abastecimento ininterrupto de moeda nos terminais.	Disponibilidade de sistema ≥ 98%.
Resolução de Rejeições Bancárias	Apresentação de relatórios analíticos de consistência e regularização das ordens.	Máximo de 4 horas após a transmissão.
Instalação do Ponto de	Conclusão das obras e início de atendimento humano no	100% de cumprimento

Atendimento	prazo de 60 dias.	do prazo pactuado.
Conformidade Tarifária (CMN 5.058)	Cobrança indevida de taxas ou tarifas bancárias em contas-salário municipais.	0% de cobranças tarifárias irregulares.
Abertura de Contas de Novos Servidores	Conclusão da abertura e envio dos dados bancários das contas-salário de novos ingressantes após a remessa documental pelo RH.	100% das contas abertas em até 03 (três) dias úteis.

9. MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

9.1. Responsabilidades das Partes Contratantes

Incumbe à instituição financeira cessionária a obrigação de recolher à vista o valor arrematado de outorga pecuniária em até 10 dias úteis da assinatura, instalar e manter em operação no perímetro urbano de Estação o PAB com 1 guichê presencial e 1 caixa eletrônico no prazo máximo de 60 dias, disponibilizar até 1 terminal complementar em 60 dias caso notificada por sobrecarga, suportar a comunicação eletrônica no padrão CNAB/FEBRABAN sem custos de desenvolvimento para o ente municipal, efetivar o crédito salarial dos 361 servidores na fase D + 1 com abertura irrestrita das movimentações, manter a gratuidade incondicional das contas municipais e da cesta de serviços dos servidores, operacionalizar as portabilidades no mesmo dia útil do crédito, assumir inteira responsabilidade jurídica por vazamentos de dados e efetivar a abertura das contas-salário dos novos servidores no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis após a entrega/envio da respectiva documentação cadastral pelo setor de Recursos Humanos, sob pena de incidência das sanções contratuais por mora operacional.

Compete ao Município cedente o dever de encaminhar os arquivos magnéticos da folha contendo as matrizes analíticas de valores e dados funcionais na fase D - 1, creditar e disponibilizar os montantes financeiros globais da folha na conta centralizadora na fase D0, cooperar com a transferência dos dados cadastrais indispensáveis para a abertura das contas-salário em lote, acompanhar formalmente o cronograma de instalação predial da agência urbana e notificar por escrito eventuais falhas operacionais.

9.2. Matriz de Alocação de Riscos Contratuais

Em consonância com as exigências de governança e estabilidade econômica fixadas pelo art. 18, inciso X, e art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, alocam-se formalmente as seguintes contingências contratuais:

Evento de Risco Mapeado	Impacto na Execução	Agente Alocado	Medida Mitigatória e Salvaguarda
Atraso na abertura do estabelecimento físico	Deslocamento intermunicipal de servidores e munícipes.	Contratada	Fiscalização de obras e imposição de multa moratória diária de 0,5% do valor contratual, transcorrido o prazo definitivo de instalação (60 dias).
Inadimplemento da outorga de arrematação	Prejuízo financeiro direto e descompasso na LOA municipal.	Contratada	Multa moratória de 1% ao dia e rescisão culposa imediata após 10 dias com impedimento de licitar.
Falha técnica ou atraso na liquidação salarial (D + 1)	Descontinuidade salarial e potencial litígio trabalhista.	Contratada	Homologação compulsória em ambiente espelho prévio e sanção compensatória severa.
Adesão massiva à portabilidade salarial	Redução do volume de depósitos custodiados pelo banco.	Contratada	Risco de mercado alocado integralmente à cessionária, vedado reequilíbrio econômico.
Cobrança irregular de tarifas em contas-salário	Infração regulatória e prejuízo pecuniário ao servidor.	Contratada/ Fiscalização	Ouvidoria interna, estorno imediato em dobro e advertência/multa à contratada.
Vazamento e quebra de sigilo funcional (LGPD)	Autuações da ANPD e danos à intimidade dos servidores.	Contratada	Criptografia ponta a ponta, termo formal de sigilo e responsabilidade regressiva integral.
Inconsistências em dados de remessa da folha	Rejeição no processamento primário na etapa D0.	Contratante	Revisão das parametrizações de RH e validação cadastral preliminar de lotes.

10. REGIME SANCIONATÓRIO E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Enquadramento e Gradação das Sanções

O descumprimento total ou parcial dos encargos assumidos sujeitará a cessionária à aplicação das penalidades estatuídas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se à empresa o direito de defesa prévia no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis:

a) **Advertência Formal:** Aplicada em infrações procedimentais de menor potencial que não ensejem prejuízo patrimonial direto à Administração Pública ou aos titulares das contas.

b) **Multas Administrativas:** Para fins de dosimetria e aplicação das multas cominadas neste Termo de Referência, considera-se "valor do contrato" o montante total da outorga pecuniária ofertada pela licitante vencedora e homologada no certame, observadas as seguintes gradações:

b.1) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da outorga pelo atraso no recolhimento da outorga pecuniária, limitada a 10 (dez) dias;

b.2) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da outorga pelo atraso injustificado no início do atendimento presencial no perímetro urbano, transcorrido o prazo de implantação definitivo fixado no instrumento convocatório;

b.3) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga na hipótese de atraso injustificado no crédito salarial dos servidores na Etapa D + 1;

b.4) Multa compensatória de 1% (um por cento) incidente sobre a folha mensal de pagamento por ocorrência confirmada de cobrança forçada de tarifas bancárias sobre contas-salário;

b.5) Multa rescisória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da outorga em caso de rescisão culposa total ou parcial decorrente de inexecução contratual.

c) **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicação de suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Estação/RS pelo período de até 3 (três) anos.

d) **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Suspensão do direito de transacionar perante a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos em decorrência de fraudes no certame, inexecução grave ou descumprimento de obrigações essenciais.

Gradação da Infração	Descrição da Conduta Infracional	Sanção Administrativa Fixada
Leve	Lentidão temporária no atendimento humano, envio tardio de relatórios técnicos de consistência ou descumprimento injustificado do prazo de 03 (três) dias úteis para abertura e ativação de contas-salário de novos vínculos funcionais.	Advertência formal por escrito.
Média	Reincidência na paralisação técnica não comunicada de caixas eletrônicos, tarifação irregular de serviços básicos ou reincidência de quaisquer infrações leves.	Multa de 1% a 2% sobre o montante mensal médio da folha.
Grave	Descumprimento do prazo de 60 dias para abertura do PAB ou atraso injustificado na liberação salarial em D + 1.	Multa de 0,5% a 10% e impedimento de licitar por até 3 anos.
Gravíssima	Inadimplemento do recolhimento da outorga pecuniária, abandono do posto físico ou violação dolosa de dados funcionais.	Multa rescisória de 20% a 30%, rescisão culposa e inidoneidade por 3 a 6 anos.

11. DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

11.1. Natureza da Receita e Impacto Financeiro

A presente contratação não acarreta despesas correntes, desembolso financeiro nem ordenação de gastos por parte da Fazenda Pública Municipal de Estação, mantendo premissa de custo zero. A outorga pecuniária integral obtida ao término da fase de lances ostenta enquadramento orçamentário estrito sob a rubrica de Receita Patrimonial de Concessões e Outorgas de Direitos, registrando-se nas receitas correntes próprias do exercício financeiro em que houver a liquidação.

11.2. Disposições Finais

A participação e adjudicação no certame vinculam a contratada ao cumprimento integral das condições técnicas pactuadas neste instrumento, na minuta contratual e em sua proposta financeira, subordinando-se aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

É terminantemente vedada a subcontratação, cessão ou transferência da prestação dos serviços bancários e do processamento da folha a terceiros sem prévio e formal acolhimento do Poder Executivo Municipal.

Quaisquer lacunas regulamentares ou casos omissos verificados na aplicação deste Termo de Referência serão decididos fundamentadamente pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, com esteio nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação setorial bancária e nos princípios gerais de direito público.

Estação/RS, 30 de outubro de 2026.

Wesley Gabriel da Luz Teixeira,
Agente de Compras.

Termo de Aprovação da Autoridade Superior:

Na qualidade de autoridade competente e Chefe do Poder Executivo do Município de Estação/RS, com amparo no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições regulamentares aplicáveis, APROVO o presente Termo de Referência em todos os seus termos e condições, destinado à cessão onerosa da folha de pagamento da Administração Municipal, por constatar a plena adequação de suas especificações técnicas, a vantajosidade da modelagem econômica e o estrito atendimento ao interesse público.

Determino a remessa imediata dos autos à Procuradoria Jurídica do Município para a realização do controle prévio de legalidade e expedição de parecer jurídico sobre as minutas do edital e do respectivo contrato administrativo, com fulcro no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se, na sequência, à publicação e à deflagração do certame licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica.

Estação, RS, 30 de outubro de 2026.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.